



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: “Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, garante prioridade no atendimento aos portadores da referida patologia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, por seu representante Luis Antônio Correa, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, estabelece:

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia**, assegurando atendimento prioritário aos portadores da referida patologia, no âmbito do Município de Paraguaçu/MG.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os critérios diagnósticos estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou por órgão que venha a substituí-la.

§ 2º - O atendimento prioritário previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento conferido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Paraguaçu, obrigados a conceder atendimento prioritário às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – atendimento multidisciplinar;

II – participação da comunidade na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia;

III – disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV – incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e seus familiares;

V – estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI – estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos que permitam dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Paraguaçu.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes previstas neste artigo, o Poder Público poderá firmar convênios ou contratos com universidades, instituições de pesquisa e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 4º - A pessoa com fibromialgia será considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, no âmbito do Município de Paraguaçu, observado o disposto na legislação federal pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Paraguaçu/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Luis Antônio Correia
Vereador



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Paraguaçu, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, assegurando atendimento prioritário e promovendo medidas de inclusão, dignidade e proteção social às pessoas acometidas por essa patologia.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, limitações funcionais e impactos significativos na qualidade de vida, afetando diretamente a capacidade laboral e social do indivíduo. Apesar de não ser visível, seus efeitos são profundos e contínuos, exigindo atenção especial do Poder Público.

O projeto se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção à saúde, bem como encontra respaldo na Lei Federal nº 10.048/2000, que trata do atendimento prioritário, e na legislação que garante proteção ampliada às pessoas com deficiência.

A proposta segue modelos já implementados com sucesso em outros municípios, como o Município de Alfenas/MG, adequando-se à realidade local e conferindo segurança jurídica à concessão de atendimento prioritário, à



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

formulação de políticas públicas e ao reconhecimento legal da condição da pessoa com fibromialgia.

Ressalta-se que o projeto não cria cargos, nem gera impacto financeiro imediato, tratando-se de medida de caráter normativo, inclusivo e social, perfeitamente compatível com a competência legislativa municipal.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei representa avanço significativo na proteção dos direitos humanos, na promoção da saúde e na inclusão social, motivo pelo qual se requer o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Luis Antônio Correia
Vereador